

ANO VII n. 8 agosto de 2023

## Sumário

### 1. [Legislação](#)

### 2. [Jurisprudência](#)

- [Ação Civil Pública](#)
- [Ação Coletiva](#)
- [Acidente do Trabalho](#)
- [Acordo Coletivo de Trabalho](#)
- [Agravo Interno](#)
- [Audiência](#)
- [Audiência Telepresencial /  
Videoconferência](#)
- [Cerceamento de Defesa](#)
- [Competência da Justiça do  
Trabalho](#)
- [Contrato por Prazo Determinado](#)
- [Dano Existencial](#)
- [Dano Moral](#)
- [Dano Moral Reflexo](#)
- [Dispensa Discriminatória](#)
- [Equiparação Salarial](#)
- [Execução](#)
- [Grupo Econômico](#)
- [Honorários Advocatícios](#)
- [Jornada de Trabalho](#)
- [Justa Causa](#)
- [Mandado de Segurança](#)
- [Motorista](#)
- [Multa Administrativa](#)
- [Norma Coletiva](#)
- [Pandemia – Corona Vírus  
Disease 2019 \(COVID-19\)](#)
- [Penhora](#)
- [Pessoa com Deficiência /  
Trabalhador Reabilitado](#)
- [Plano de Saúde](#)
- [Princípio da Identidade Física do  
Juiz](#)
- [Prova Digital](#)
- [Reintegração](#)
- [Relação de Emprego](#)
- [Remuneração](#)
- [Rescisão Indireta](#)
- [Teletrabalho](#)

- [Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\)](#)
- [Termo de Ajustamento de Conduta \(TAC\)](#)



## LEGISLAÇÃO

### [Ata Tribunal Pleno n. 9, de 13 de julho de 2023](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 13 de julho de 2023.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 16/8/2023, P. 154-159)

### [Ata Órgão Especial n. 6, de 13 de julho de 2023](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 13 de julho de 2023.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 16/8/2023, P. 162-163)

### [Aviso SEGP n. 6, de 22 de agosto de 2023](#)

Cientifica os(as) MM. Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho sobre a abertura de processo para o preenchimento de cargo de Desembargador do Trabalho, pelo critério de antiguidade.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/8/2023, p. 1)

### [Portaria GP n. 383, de 1º de agosto de 2023](#)

Altera a Portaria GP N. 318, de 29 de junho de 2023, que institui Grupo de Trabalho responsável por propor a criação da Central de Distribuição de Mandados passíveis de cumprimento por via eletrônica, assim como a revisão do quantitativo da lotação dos Oficiais de Justiça, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/8/2023, p. 2-3)

### [Portaria GP n. 318, de 29 de junho de 2023 \(\\*\)](#)

Institui Grupo de Trabalho responsável por propor a criação da Central de Distribuição de Mandados passíveis de cumprimento por via eletrônica, assim como a revisão do quantitativo da lotação dos Oficiais de Justiça, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/8/2023, p. 3-4) (\*)Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Portaria TRT3/GP/383/2023)

### [Portaria GP n. 379, de 31 de julho de 2023](#)

Altera a Área de Atividade/Especialidade de cargo vago.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/8/2023, p. 2)

#### [Portaria GP n. 386, de 3 de agosto de 2023](#)

Atribui ao Gabinete de Apoio à Segunda Instância e à Secretaria de Apoio Judiciário a qualificação de Núcleo de Justiça 4.0.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2023, p. 1-2; Cad. Jud. 4/8/2023, p. 189-190)

#### [Portaria GP n. 424, de 30 de agosto de 2023](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/8/2023, p. 1-2; Cad. Jud. 31/8/2023, p. 178)

#### [Portaria NFTPAS n. 3, de 16 de agosto de 2023](#)

Dispõe sobre designação do servidor Alberto Calixto Mattar Filho para praticar atos de comunicações processuais de forma eletrônica, a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Passos-MG e ao Posto Avançado de Piumhi/MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituídos pela Secretaria de Apoio Judiciário.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/8/2023, p. 10.489-10.490)

#### [Portaria VTTRES n. 2, de 18 de julho de 2023](#)

Autoriza a prática de notificação inicial para empresas que figurem no polo passivo de reclamações distribuídas para esta Vara do Trabalho, através de endereços eletrônicos, a partir de seu prévio interesse e cadastramento na Secretaria.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/8/2023, p. 11.643-11.644)

#### [Resolução Administrativa n. 156, de 11 de agosto de 2023](#)

Altera a data da sessão plenária para eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração biênio 2024/2025, do dia 13 de outubro de 2023 para o dia 19 de outubro de 2023, às 14 (quatorze) horas. Altera a data da sessão plenária ordinária do dia 7 de dezembro de 2023 para o dia 14 de dezembro de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/6/2022, p. 161)

#### [Resolução Administrativa n. 157, de 11 de agosto de 2023](#)

Aprova o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna referente ao ano de 2022 (RAINT 2022).

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/6/2022, p. 161-162)

#### [Resolução Administrativa n. 158, de 11 de agosto de 2023](#)

Aprova a proposta de alteração do Regulamento Interno da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do TRT da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/6/2022, p. 162)

### [Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR n. 288, de 2 de agosto de 2023](#)

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019; a Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020; e a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 3/8/2023, p. 5-12; Cad. Jud. 3/8/2023, p. 195-201)

### [Resolução GP n. 289, de 18 de agosto de 2023](#)

Dispõe sobre a Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/8/2023, p. 1-3)

### [Resolução GP n. 290, de 21 de agosto de 2023](#)

Altera a Resolução GP n. 225, de 9 de março de 2022, que institui a Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/8/2023, p. 1-2; Ca. Jud. 22/8/2023, p. 171)



## JURISPRUDÊNCIA

### Ação Civil Pública

#### Competência

Ação Civil Pública. Servidores Públicos. Normas de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

1. O STF, nos autos da ADI nº 3.395-6, determinou a suspensão de toda interpretação dada ao art. 114, I, da CR/88 que incluísse, na competência da Justiça do Trabalho, as demandas envolvendo o Poder Público e os servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.
2. Ocorre que, na Reclamação n. 3303-3/PI, o STF adotou o entendimento de que a restrição à interpretação do art. 114, I, da CF, conferida pela ADI 3.395-6, não se aplica às ações que versam sobre normas trabalhistas relativas à higiene, segurança e saúde dos trabalhadores, ainda que no âmbito do Poder Público.
3. Compete a esta Especializada o processamento e julgamento de ações que versem sobre normas de saúde e segurança do trabalho de servidores regidos por vínculo jurídico-administrativo, sendo certo que os direitos fundamentais relativos à saúde e ao meio ambiente hígido possuem matriz constitucional (arts. 6º e 7º, XXII; 225; 220, VIII; e 170 CR/88).
4. A proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores foi reconhecida como direito fundamental pela OIT, que incluiu as Convenções 155 e 187 no rol de "*core obligations*", cuja observância é obrigatória por todos os países integrantes da Organização, ainda que não as tenham ratificado.

5. O art. 39, § 3º, da CF, determina a aplicação, aos servidores ocupantes de cargo público, do princípio do risco mínimo regressivo, positivado no art. 7º, XXII, que estabelece a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

6. Recurso Ordinário conhecido e, no mérito, desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010697-77.2022.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2023, p. 2.001).



## Ação Coletiva

### Sentença - Execução Individual - Honorários Advocatícios

Agravo de Petição - Execução Individual de Sentença Coletiva - Honorários de Sucumbência. Improcedem os argumentos recursais, primeiramente porque os honorários advocatícios já foram fixados na sentença coletiva, ademais porque não cabem honorários advocatícios na fase de execução, não vindo em socorro do agravante a invocação do artigo 85 do CPC, por ser inaplicável diante da existência de preceitos processuais próprios sobre honorários de sucumbência no processo do trabalho (art. 769 da CLT) e por não ser a Súmula 345 do STJ específica para o presente "*thema decidendum*" em matéria trabalhista. Em outras palavras, o título constitutivo dos honorários de sucumbência é a sentença proferida na fase de execução, sendo ela, e somente ela, que justifica o processo de execução dessa pretensão, pois na mesma ação não existe mais de uma sucumbência (quando muito a sucumbência pode ser recíproca) bem como a ação executiva não constitui ação autônoma, salvo quando o título executivo é extrajudicial, o que não é o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010003-66.2022.5.03.0185 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2023, p. 1.039).



## Acidente do Trabalho

### Responsabilidade

Acidente do Trabalho. Motorista de Aplicativo. Dano Moral Reflexo ou em Ricochete. Relação de Trabalho X Relação de Emprego. Atividade de Risco. Responsabilidade Objetiva e Subjetiva. Reconhecimento. 1. O acidente do trabalho que resulta em óbito do trabalhador acarreta danos morais aos familiares próximos da vítima, o que a doutrina intitula dano moral reflexo ou por ricochete. O dano moral reflexo ocorre quando efeitos danosos do ato ilícito perpetrado a determinado indivíduo atingem pessoa diversa, estranha ao evento danoso. 2. No caso, a irmã da autora, motorista de aplicativo, estava prestando serviços por meio da plataforma digital intermediada pela reclamada no momento em que os bandidos ingressaram no seu veículo e iniciaram os atos que levaram à sua morte. 3. A atividade da ré não se limita a disponibilizar a plataforma digital de sua propriedade mediante pagamento de taxa. 4. A questão jurídica pertinente à presente demanda deve ser examinada sob duplo aspecto: a) à luz da existência de

vínculo de emprego entre a motorista e a reclamada, diante das características da prestação de serviços por motoristas de plataforma intermediada pela reclamada, e, b) à luz da relação de trabalho (prestação de serviços autônomos), que é incontroversa. 5. Sob qualquer aspecto que se analise a situação, o caso em análise envolve a responsabilidade objetiva da reclamada, porque a atividade desenvolvida expõe os motoristas a maior risco de assaltos e violência urbana. 6. A responsabilidade objetiva, entretanto, não exclui a responsabilidade subjetiva, que também está configurada, uma vez demonstrada a inobservância do dever de retenção do risco na fonte pela reclamada. 7. Comprovado que a autora mantinha laço familiar e afeto com a irmã, é patente o dano moral sofrido pela reclamante, sendo devida a indenização por danos morais no importe de R\$150.000,00. 8. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010420-20.2022.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2023, p. 2.417).



## Acordo Coletivo de Trabalho

### Cláusula – Validade

Sindicato. Ação Coletiva. Acordo Homologado em Juízo. Cláusula de Quitação Geral. Havendo cláusula de quitação, o efeito liberatório do acordo deve se restringir às verbas elencadas na avença ou, no máximo, às verbas declinadas na petição inicial. A cláusula de quitação geral e irrestrita pelos extintos contratos de trabalho, tal como posta no acordo entabulado nos presentes autos, representa renúncia a direitos trabalhista e ao direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República), de modo que não pode ser admitida. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010283-61.2021.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2023, p. 2.037).



## Agravo Interno

### Multa

Agravo Interno/Agravo Regimental. Multa. O agravo interno previsto no CPC foi tratado no Regimento Interno deste Tribunal como equivalente ao agravo regimental nele previsto, mas em qualquer das hipóteses, quando declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar multa fixada entre 1% e 5% do valor atualizado da causa (RI, art. 250 e § 4º do art. 1021 do CPC) (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010377-03.2017.5.03.0074 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2023, p. 1.828).



## Audiência

### Atraso – Preposto

Audiência de Instrução. Atraso ínfimo da Parte. Não Incidência da Pena de Confissão. A teor da OJ 245 da SBDI-I do TST, "inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência". No entanto, a norma processual deve ser interpretada à luz da prevalência da verdade real, dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CR). Além disso, deve ser observado o princípio da razoabilidade. Deve-se levar em consideração, ainda, as severas consequências da aplicação da confissão ficta. Considerando que a audiência deu-se de modo presencial e o atraso do preposto foi de apenas 2 minutos, descabe se falar na aplicação da confissão ficta. Assim, deve ser mitigada a incidência da OJ n.º 245 da SBDI-1 do TST nas hipóteses em que o atraso é ínfimo, como no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010346-48.2017.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2023, p. 2.002).



## Audiência Telepresencial / Videoconferência

### Ausência - Reclamante / Reclamado

Ausência do Reclamante à Audiência. Isenção do Pagamento das Custas. Problemas Técnicos. Motivo Legalmente Justificável. Em casos de ausência injustificada à audiência, é cabível a condenação ao pagamento das custas, ainda que o autor seja beneficiário da justiça gratuita, a teor do disposto no art. 844, § 2º, da CLT. No entanto, prevalece nesta d. Primeira Turma o entendimento de que em se tratando de audiência telepresencial, a alegação de problemas técnicos de acesso pelo reclamante deve ser considerada como motivo legalmente justificável sem maiores formalismos, tendo em vista a dificuldade de produção de prova do alegado, bem como o fato de que a parte autora é a maior interessada na realização da audiência, razão pela qual a sua ausência por erro técnico não pode ser visto como pretensão de retardar a solução da lide. Assim, fica mantida a decisão de origem que isentou o autor do recolhimento das custas processuais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010783-83.2022.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2023, p. 237).

### Cerceamento de Defesa

Cerceamento de Defesa - Nulidade - Audiência Virtual - Análise Causuística. A realização da audiência virtual encontra amparo no art. 236, § 3º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT, segundo o qual se admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, tendo sido regulamentada pela Resolução 314/2020 do CNJ, que normatizou os atos do judiciário em face da pandemia decorrente da Covid-19. A realização de audiência virtual está amparada,

ainda, no Ato 11/GCGJT, de 23/4/2020, no Ato Conjunto CSJT.GP. GVP. CGJT nº 6, de 5/5/2020 e na Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 deste Regional. E não se descarta que a necessidade de isolamento social imposto em razão do estado de calamidade pública causada pela Pandemia, justificou a prioridade pela realização de atos processuais de forma diferenciada. Contudo, hoje, referida situação não é mais necessária, porém, ainda, a realização de audiência virtual é um permissivo legal. Noutra giro, sendo permitida a realização de audiência, notadamente a de instrução, de forma virtual, a análise de cada caso em que existe a alegação de cerceamento de defesa deve ser apreciada com cautela, de forma casuística. Uma vez que o Juízo *a quo* designou a audiência virtual e disponibilizou ao autor e suas testemunhas a opção de acesso, comparecendo à própria Vara de Origem, no dia e horário designados para a assentada, não vislumbro qualquer cerceamento de defesa relacionado às dificuldades tecnológicas do autor e suas testemunhas, que não compareceram ao Fórum, no dia e hora designados para a realização do ato. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010700-24.2022.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2023, p. 2.305).



## Cerceamento de Defesa

### Caracterização

Cerceamento do Direito de Defesa. Caracterização. É certo que ao juiz é dada a ampla liberdade na condução do processo, podendo indeferir diligências desnecessárias em homenagem ao princípio da celeridade processual (art. 765, CLT, c/c art. 370, CPC). Contudo, no presente caso, o indeferimento de expedição de ofício à empresa de rastreamento veicular a fim de obter as informações do rastreador dos caminhões configura cerceamento de defesa, uma vez que a prova pretendida seria relevante para análise da efetiva jornada do reclamante. Sendo assim, na hipótese, é caso de se declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010635-17.2022.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2023, p. 2.294).

Nulidade Processual - Recusa do Juízo em Acolher a Contestação em Audiência. O processo judicial eletrônico foi idealizado para desburocratizar o processo judicial em autos físicos de papel, não podendo ser aplicado despoticamente pelo condutor do processo. A narrativa da recorrente está certificada na Ata da Audiência Inaugural, realizada em 02 de maio de 2023, destacando-se em tais registros que efetivamente a parte recorrente portava contestação escrita em mãos e também havia inserido-a no sistema informatizado do Pje, tendo sido visualizada às 14:49 horas no Id 03f2e49, ainda no curso da realização da audiência inaugural. O cerceamento de defesa é flagrante. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010115-61.2023.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2023, p. 773).



## Competência da Justiça do Trabalho

### Competência em Razão da Matéria

União Estável. Reconhecimento. Relação Privada. Incompetência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho não detém competência para realizar o reconhecimento da condição de união estável para fins de análise do pagamento do pensionamento deferido à reclamante (exequente), haja vista que se trata de relação privada, não inserida na órbita da relação de trabalho. Eventuais reflexos da declaração na presente lide não autorizam o deslocamento da competência para esta Justiça Especializada. A declaração, ainda que de maneira incidental, implica violação ao art. 114, da Carta da República. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001614-63.2014.5.03.0059 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2023, p. 2.572).

### Motorista - Uso - Aplicativo Móvel

Incompetência Material da Justiça do Trabalho. O STF, com base nas decisões proferidas na ADC 48, na ADPF 324, no RE 958.252 (Tema 725-RG), na ADI 5835 MC e no RE 688.223 (Tema 590-RG), entendeu ser competência da Justiça Comum decidir sobre a relação estabelecida entre o motorista de aplicativo e a plataforma. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010407-23.2023.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2023, p. 1.835).



## Contrato por Prazo Determinado

### Validade

Contrato de Experiência Sucedido por Contrato de Safra. Invalidez. Sucessão de Contratos por Prazo Determinado. Nos termos do artigo 452 da CLT "considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos". No caso vertente, as partes celebraram contrato de experiência seguido de contrato de safra, de modo que após os primeiros 90 dias, o vínculo empregatício estabelecido em caráter de experiência foi extinto, dando-se início a outra modalidade de contratação, também a termo (de safra). Essa sucessão imediata por outro contrato por prazo determinado autoriza a indeterminação, uma vez que a expiração do primeiro contrato (de experiência) não dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos, nos termos da lei. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011833-78.2017.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2023, p. 1.206).



## Dano Existencial

### Caracterização

Dano Existencial. Atuação em Localidade Distante do Núcleo Familiar. Não Caracterização. A despeito da intensidade do labor nos dias úteis, não há caracterização de dano existencial na situação em que o trabalhador conta com satisfatório tempo para descanso aos finais de semana, realização de projetos pessoais e convívio social, trabalhando aos sábados até às 12h e com folga aos domingos. Eventual dificuldade em estar constantemente com a família, em razão da distante localidade de atuação, é uma adversidade mensurada ao cotejar a vantagem do padrão remuneratório, que atendeu às expectativas e aspirações profissionais no momento da admissão, não podendo, posteriormente, ser oposta como causa de dano existencial. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010643-28.2022.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2023, p. 2.170).



## Dano Moral

### Conduta Antissindical

Conduta Antissindical. Violação ao Princípio da Liberdade Sindical e do Exercício do Direito de Greve. Dano Moral Coletivo. Caracterização. O dano moral coletivo é causado por conduta antijurídica que afeta uma coletividade, implicando danos extrapatrimoniais, reprovados pela comunidade. No caso em exame, diante do impedimento do acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empregadora, durante a realização de movimento grevista, restou configurada conduta violadora do princípio da liberdade sindical e do exercício do direito de greve. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010121-02.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2023, p. 2.475).

### Discriminação

Princípio da Acomodação Razoável. Empregado Imunodeficiente. COVID 19. Os trabalhadores portadores de doenças capazes de tornar mais arriscada a contaminação pelo vírus da Covid 19, merecem proteção extra e não cabe deles exigir o abandono da fonte de renda para garantir a saúde. Tal conduta importa grave ofensa à dignidade humana, pois é certo que o empregado depende da renda auferida no emprego para sobreviver. Incide, no caso, o princípio da acomodação razoável do qual resulta a obrigação do empregador de atender a necessidades específicas do trabalhador, nascida do dever de proteção e consubstanciada na adoção de medidas razoáveis que permitam contemporizar as necessidades do serviço à vulnerabilidade ou diferença do empregado. E vale frisar que uma vez evidenciada situação de vulnerabilidade, especialmente em razão de doença, uma conduta aparentemente neutra tem efeito discriminatório. A proteção aqui mencionada encontra amparo no artigo 4º, § 1º, da Lei

13.146/2015, aplicada analogicamente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011040-27.2021.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2023, p. 2.546).



## Dano Moral Reflexo

### Responsabilidade

Responsabilidade Civil. Dano Moral em Ricochete. Morte do Empregado. Ao submeter um mecânico automotivo a atividades alheias ao contrato de trabalho, como a perfuração do solo, confecção do mastro e acompanhamento de manobras para instalação de um poste destinado ao hasteamento da bandeira nacional, tem-se demonstrada a culpa dos réus, considerando-se a total falta de prevenção e gestão de riscos no labor. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010137-46.2023.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2023, p. 2.406).



## Dispensa Discriminatória

### Ônus da Prova

Dispensa Discriminatória. Ônus da Prova. É certo que a dispensa sem justa causa constitui direito potestativo do empregador. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro dos limites consagrados por princípios basilares da ordem constitucional vigente, como a igualdade, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, e 5º, *caput* e incisos I e XLI, da Constituição da República). *In casu*, não ficou evidenciado que a doença que acomete o reclamante (depressão) teria sido o motivo da rescisão contratual. Também não é o caso de se presumir discriminatória a dispensa, na forma da Súmula 443 do c. TST, uma vez que, em regra, a depressão não é considerada doença que gere estigma ou preconceito. Assim, o que se infere dos autos é que a ré apenas exerceu o seu direito de dispensar imotivadamente um empregado, no exercício regular de seu poder diretivo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010777-05.2022.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2023, p. 841).



## Equiparação Salarial

### Sucessão Trabalhista

Equiparação Salarial. Sucessão Trabalhista. Desnível Salarial Anterior ao Ingresso ao Empregado Paradigma no Banco Sucessor. Condição Personalíssima. Fato Impeditivo. No caso de sucessão empresarial, constitui fato impeditivo da equiparação salarial a circunstância de haver diferença

remuneratória preexistente ao ingresso do empregado paradigma, antes integrante da empresa sucedida, na instituição sucessora, pois ausente, à época, o requisito do labor para o mesmo empregador. Nesses casos, a diferença salarial se justifica em razão da política remuneratória mais generosa adotada pela empresa sucedida, sendo vedado à sucessora efetuar a redução dos salários destes empregados por força do princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, Constituição da República) e da vedação à alteração contratual lesiva (CLT, art. 468). O direito à irredutibilidade salarial, assegurando ao empregado egresso da instituição sucedida, incorpora-se ao seu contrato de trabalho como autêntica condição personalíssima, em proteção ao seu direito subjetivo adquirido, não malferindo o princípio da isonomia. Nesse sentido é a Súmula 6, IV, "a", do TST, que exclui da equiparação salarial a hipótese de obtenção, pelo empregado paradigma, de vantagem pessoal. Ainda, os arts. 10 e 448-A da CLT, que garantem a preservação do direito adquirido e das condições inerentes ao contrato de trabalho nos casos de sucessão trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010856-12.2022.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2023, p. 431).



## Execução

### Cálculo – Critério

Descumprimento de Obrigação de Juntada de Documentos - Cálculo pela Média. Se a própria executada não apresenta a documentação necessária para apuração das parcelas deferidas ao longo de todo o período abrangido pelo título executivo, mas apenas os documentos referentes a parte desse tempo, correto o perito ao calcular as verbas relativas ao período sem documentação pela média apurada nos demais interregnos. Trata-se, nessa situação, de dar a execução possível ao título judicial, considerando a omissão da executada em apresentar todos os documentos necessários. Com a devida vênia, entender pela impossibilidade de apuração seria beneficiar a devedora pela sua própria falha. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010066-03.2016.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2023, p. 2.191).

### Medida Coercitiva

Execução - Medidas Coercitivas Atípicas - Penhora de Milhas Aéreas - Possibilidade. Segundo dispõe o art. 139, IV, do CPC, incumbe ao juiz dirigir o processo, determinando todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Na hipótese vertente, a penhora de milhas aéreas é medida possível, efetiva e adequada à quitação do débito. Tais pontos constituem moeda para troca por passagens aéreas, aquisição de produtos ou serviços e podem, inclusive, ser vendidas livremente em sites especializados, o que demonstra a natureza patrimonial do direito, autorizando, assim, que sejam objeto de penhora, em conformidade com o art. 835, XIII, do CPC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000583-04.2013.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2023, p. 1.140).

## Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) – Utilização

Utilização da Ferramenta Sniper (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos). O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 visando agilizar e facilitar a investigação patrimonial a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, destacando os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), ou seja, permite a investigação patrimonial com o escopo de identificar fraudes. Na compreensão do Relator, para que mencionada ferramenta seja adequadamente utilizada, a parte interessada deve demonstrar a existência ou indícios de atos ilícitos praticados pelos executados, o que não restou demonstrado no caso em análise. Todavia, a maioria deste Colegiado, na atual composição, entende que a utilização da ferramenta Sniper se afigura necessária, razoável e proporcional, haja vista que foram realizadas várias tentativas pregressas de execução do crédito trabalhista, todas infrutíferas, além de não ser necessária a comprovação de fraude ou de indícios de ilícito para a utilização da mencionada ferramenta de pesquisa patrimonial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0028900-37.2008.5.03.0023 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2023, p. 2.280).

## Sociedade Anônima do Futebol (SAF) - Regime Centralizado de Execuções

Agravo Regimental. Homologação de Pedido de Desistência. Regime Centralizado de Execuções. Apesar de o art. 13, I e II, da Lei n. 14.193/2021 preceituar que o clube poderá optar pelo Regime Centralizado de Execuções ou pela Recuperação Judicial ou Extrajudicial, não há óbice para que o requerente, mesmo tendo optado por um desses regimes, posteriormente dele desista e prossiga com outro regime, se o Regime Centralizado sequer foi apreciado e não iniciado o pagamento dos credores. O que a lei veda é que o devedor opte pelo pagamento de seus credores por meio de ambos os regimes. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011489-93.2021.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Rel./Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2023, p. 403).



## Grupo Econômico

### Membro - Inclusão - Polo Passivo

Grupo Econômico Constatado na Fase de Conhecimento. Reinclusão de Empresa no Polo Passivo Fase de Execução. Possibilidade. Eventual alteração das Circunstâncias Fáticas. No caso, o Juízo *a quo*, durante a fase de conhecimento, reconheceu a formação de grupo entre todas as empresas indicadas na petição inicial, julgando contudo improcedente o pedido em face de umas destas empresas, porquanto estava inativa à época da prolação da sentença. Não

obstante, tendo o Sistema SNIPER, em pesquisa recente, ratificado a constatação de existência de sócios comuns e comunhão de interesses entre as empresas indicadas na petição inicial, não há óbice à reinclusão de determinada empresa na fase de execução, pois afigura-se imperiosa a necessidade de adequação do título executivo à real situação patrimonial das empresas executadas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011070-98.2016.5.03.0016 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Cristiana Soares Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2023, p. 1.967).

### Responsabilidade

Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico. Não Caracterização. A relação vinculada à emissão de debênture não traduz participação de integrantes do grupo da Starboard no quadro social da empregadora, além de não exercerem controle e sequer pertencerem ao mesmo ramo empresarial. A natureza financeira do ajuste não ultrapassa o âmbito negocial para captação de recursos, sem traduzir atuação emparelhada na exploração varejista. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010155-23.2023.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2023, p. 1.800).



### Honorários Advocatícios

#### Base de Cálculo

Execução. Honorários Advocatícios. Base de Cálculo. Valor da Condenação Negativo. Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor total líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, nos moldes da OJ 348 da SDI-1/TST. Contudo, tal apuração não pode ocorrer antes de ser realizada a dedução das parcelas pagas a mesmo título ou a compensação determinada no comando exequendo pelo pagamento de parcelas rescisórias que deixaram de ser devidas em razão da declaração de nulidade da dispensa e reintegração do obreiro. Se, na liquidação do comando exequendo, apurou-se execução negativa em desfavor do exequente, em virtude do fato das verbas a serem deduzidas/compensadas serem superiores ao crédito deferido no comando exequendo, não há falar em apuração dos honorários advocatícios sucumbenciais, que são devidos sobre o valor líquido da condenação. Agravo de petição há que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011178-84.2019.5.03.0061 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2023, p. 879).

#### Competência

Renúncia. Ausência de Vício de Vontade. Pendência Honorários Advocatícios Contratuais. Incompetência da Justiça do Trabalho. Homologação Judicial Mantida. Não há nos autos qualquer prova de vício de vontade em relação ao crédito renunciado pelo reclamante. A única pendência diz respeito aos honorários contratuais, cuja competência não está afeta à Justiça Trabalhista, na

forma da Súmula 363 do STJ. Ademais, não se pode transferir aos executados a obrigação de pagamento de honorários contratuais a cargo do exequente, se esses não convergem com o pedido do autor em quitá-los. Homologação da renúncia que se mantém. Agravo desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0118800-45.2009.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2023, p. 1.593).



## Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

### Admissibilidade

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. IRDR. Tema Nº 20. Inadmitido. Não pode ser admitido o IRDR Tema nº 20 ("Caracterização da obrigação de indenizar pela exposição ao risco, de forma a afastar a necessidade de comprovação da ocorrência do dano moral, e configurar dano moral *in re ipsa*"), tendo em vista que a questão relacionada ao dano moral presumido (*in re ipsa*) não se trata de questão unicamente de direito (art. 976, inciso I, do CPC), bem como a responsabilidade civil do empregador já foi definida pelo Excelso STF no julgamento do RE 828040, Tema 932 de Repercussão Geral (art. 976, § 4º, do CPC). (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010051-61.2023.5.03.0000 (PJe). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Rel./Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2023, p. 1.364).



## Jornada de Trabalho

### Controle – Prova

Cartões de Ponto. Falta de Assinatura. Biometria. Nos termos da redação atual do artigo 74, parágrafo 2º da CLT e súmula 338, I, TST, a empresa que possuir mais de vinte empregados tem o ônus de provar o horário de trabalho do empregado, juntando ao feito os registros de ponto que, por lei, é obrigada a manter em seu poder. A não apresentação injustificada gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. Não há na norma legal, por outro lado, imposição expressa quanto à necessidade da assinatura do empregado nos controles de frequência, ainda que seja importante elemento, na medida que vincula o teor do documento à pessoa do trabalhador (CPC, art. 408). Neste contexto, a falta da assinatura, por si só, não invalida o controle de jornada, sendo imprescindível a presença no processo de outros elementos que se prestem a comprovar a inidoneidade da prova documental, até porque não se pode olvidar que, em uma era tecnológica, é cada vez menor a necessidade de assinatura manual em qualquer documento. Deste modo, o TST tem considerado que a ausência de assinatura do empregado é mera irregularidade administrativa, havendo necessidade de outros meios de prova para se afastar a idoneidade do documento. E se não bastasse, no caso em tela, emergiu cristalino da prova oral ser biométrico o controle de ponto na reclamada, não tendo sido comprovada a adulteração dos horários registrados pelo empregado, nem a existência de dispositivos ou programas hábeis a permitir tal distorção. A validade da prova documental permanece intacta. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010667-81.2021.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2023, p. 1.184).

## Tempo à Disposição - Norma Coletiva

Horas Extras. Minutos Residuais. Uniformização e Deslocamento para o Posto de Trabalho. Caracterização. Mesmo sob a guarida da Lei n.º 13.467/2017, o simples fato de as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional do obreiro preverem a possibilidade de extrapolação da jornada não bastaria, por si só, para que fosse afastada a natureza extraordinária do tempo quando ultrapassada a rotina normal de 8 (oito) horas de trabalho. Caso configurado tempo à disposição do empregador à luz da jurisprudência, interpretativa, por excelência, do ordenamento positivo como um todo, inegável que mesmo a redação atual do dispositivo suscitado atrairia a natureza extraordinária da jornada, independentemente do avencado pelas partes em norma coletiva, não havendo que se cogitar da prevalência do convencionado sobre o entendimento firmado pelo C. TST no bojo de suas Súmulas 366 e 429. No caso dos autos, sequer haveria de ser considerada a redação constante das normas coletivas colacionadas aos autos, porquanto terminantemente inaptas a afastar a inteligência sumulada pela Corte Superior trabalhista, eis que lastreada no ordenamento jurídico como um todo, ancorada a interpretação da legislação infra nos valores sedimentados em sede constitucional. Isto posto, mesmo que se entendesse de outra forma, razão não ampararia à reclamada, na medida em que as próprias normas coletivas invocadas fazem clara distinção entre atividades concernentes à esfera pessoal do obreiro e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao trabalho prestado em benefício da empresa, de modo que, ponderado o teor dos depoimentos colhidos em sede de prova oral, imperioso entender pela caracterização, nos autos, de tempo à disposição do empregador. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0012139-04.2017.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2023, p. 2.593).



## Justa Causa

### Desídia - Falta Injustificada

Justa Causa. Faltas sem Justificativa Reiteradas. Desídia. As reiteradas condutas faltosas do empregado, punidas com advertência ao longo do tempo, em observância do princípio pedagógico que rege a aplicação das sanções disciplinares, não vislumbro rigor excessivo por parte da empresa na sua dispensa após 61 faltas injustificadas no período de cinco meses, sendo, da última vez, nos últimos 31 dias antes da dispensa. As inúmeras faltas do empregado, sem justificativa, trazem dificuldades na dinâmica da organização e divisão das atividades laborais, com prejuízo para os demais empregados e para a empresa, não podendo ser tolerada a conduta quando reiterada em um curto período de tempo. A desídia pode ser conceituada como o descumprimento das obrigações assumidas pelo empregado na prestação dos serviços e se caracteriza pela prática de faltas sucessivas, ainda que leves, capazes de demonstrar a

negligência do trabalhador. Sua gravidade consiste na reiteração de faltas, mesmo depois de punido o empregado com advertências, como na hipótese vertente. A reiteração das faltas, depois de aplicadas punições gradativas, mas infrutíferas, legitimam a ruptura contratual por justa causa, como na espécie. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010019-31.2021.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2023, p. 3.255).



## Mandado de Segurança

### Cabimento

Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Indeferimento da Petição Inicial - Reiteração do Mesmo Pedido em Nova Ação Mandamental - Análise Meritória Realizada nos Autos do Primeiro Mandado de Segurança - Inviabilidade de Nova Impetração. O artigo 486 do CPC, assim como o artigo 6º, § 6º, da Lei 12.016/2009 admitem, como regra, a renovação do pedido de mandado de segurança, dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória "não lhe houver apreciado o mérito". Todavia, a hipótese autorizadora da renovação da Ação de Segurança, prevista no artigo 6º, § 6º, da Lei nº 12.016/2009, somente contempla casos em que a Ação foi extinta por algum vício insanável meramente formal e desde que o mérito, efetivamente, não tenha sido sequer tangenciado. Assim, verificando-se que a 1ª Ação de Segurança, com base na Orientação Jurisprudencial nº 4 deste Regional, foi extinta por ausência de constatação de liquidez e certeza do direito vindicado, tampouco verificação de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade judiciária indicada como "coatora", resta claro que o mérito do *Mandamus* foi inequivocamente tangenciado. Nestas situações, o inconformismo com a decisão monocrática extintiva do feito demandaria a interposição do recurso próprio à espécie - qual seja, o Agravo Regimental nos autos da 1ª Ação Mandamental (art. 243, III, b, do RIT). Se a parte optou por renunciar ao prazo recursal nos autos do 1º MS, acabou por aquiescer com o resultado do julgamento ali expresso e respectivo trânsito em julgado do que lá se decidiu, não podendo vir rediscutir a mesma matéria por meio de nova Ação Mandamental, cujo indeferimento inicial se deu pela inequívoca falta de interesse processual quanto ao manejo de uma nova Ação de Segurança. Agravo Regimental ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011874-70.2023.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2023, p. 430).

Ementa: Mandado de Segurança. Juízo de Admissibilidade. Triplo Óbice. Irregularidade de Representação Processual da Impetrante. Ausência de Hígida Prova Pré-Constituída. Descabimento desta Ação de Mandado de Segurança. Correta opção da Impetrante pelo Procedimento Ordinário. Decisão que analisa pretensão de Empréstimo de Efeito Suspensivo aos Embargos à Execução opostos pela Executada. Impossibilidade de Oposição de Embargos à Execução e de Impetração de Mandado de Segurança simultaneamente. Manejo da Técnica da Distinção para afastar a aplicação do Item II da Súmula 414 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aplicação da *Ratio Decidendi* de Precedentes da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

1. É irregular a representação processual da impetrante, pois a procuração por ela outorgada ao Sr. Advogado subscritor da exordial limitou a atuação do causídico na defesa dos interesses desta exclusivamente nos autos da ação trabalhista subjacente. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 151 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Tratando-se de mandado de segurança que impugna decisão judicial prolatada em ação trabalhista, necessária a instrução da petição inicial do *mandamus* com os documentos acostados aos autos eletrônicos da ação primeva para se aferir a higidez da prova pré-constituída, bem como para compreensão do pleito. A perquirição de eventual ilegalidade ou abuso de poder no ato inquinado coator necessariamente demanda e é circunscrita pela avaliação da pretensão de efeito suspensivo formulada no processo matriz, com as provas lá produzidas, aferidos os requisitos do instituto previsto no art. 525, § 6º, do CPC.

3. A impetrante opôs embargos à execução com pedido de efeito suspensivo para veicular sua irresignação acerca do acionamento do SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário) na ação trabalhista originária, que bloqueou seu dinheiro mantido em estabelecimentos bancários, aduzindo tratar-se de verbas impenhoráveis.

4. O ato apontado coator materializa decisão interlocutória que analisou a pretensão da impetrante de concessão de efeito suspensivo aos citados embargos à execução.

5. A correta opção pela via ordinária obsta a impetração desta ação de mandado de segurança ("*electa una via non datur regressus ad alteram*", TST, SbDI-2, ROT 1002145-98.2021.5.02.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/06/2022), pois, em última análise, a matéria de fundo (possibilidade de penhora das verbas elencadas no art. 833, incisos IV e X, do CPC) é impugnada simultaneamente por 2 (dois) meios processuais diversos, que tramitam perante 2 (duas) instâncias distintas (Vara do Trabalho e Órgão Fracionário deste eg. Regional), possibilitando potencial prolação de provimentos jurisdicionais conflitantes, o que não se admite:

6. O *writ* não substitui o agravo de instrumento do Processo Civil (arts. 1.015 a 1.020 do CPC), espécie recursal que não é cabível no Processo do Trabalho.

7. Aferida a irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias proferidas no Processo do Trabalho (art. 893, § 1º, da CLT), hipoteticamente, poder-se-ia cogitar da impetração de *writ* para impugnar decisão liminar em embargos à execução.

8. Porém, a jurisprudência do próprio TST excepciona o precedente jurisprudencial contido no item II da sua Súmula 414 ao compreender incabível a impetração de ação de mandado de segurança nas hipóteses de: a) ajuizamento simultâneo do *writ* com embargos de terceiros que impugnam higidez de penhora (Orientação Jurisprudencial nº 54 da SbDI-2 do TST); e b) para combater decisão que examina liminar em outro *mandamus* (Orientação Jurisprudencial nº 140 da SbDI-2 do TST).

9. Aplicação a este caso da *ratio decidendi* dos precedentes consubstanciados nas OJs nºs 54 e 140 da SbDI-2 do TST.

10. Aquilatadas tais premissas, manejada a técnica da distinção (art. 489, § 1º, inciso VI, do CPC) para afastar a aplicação do precedente estabelecido no item II da Súmula 414 do TST, motivo pelo qual é incabível o presente *mandamus*.

11. A invocação da Orientação Jurisprudencial nº 2 desta Primeira Seção Especializada em Dissídios Individuais (1ª SDI) não socorre esta impetração por 2 (dois motivos): 1º) tal precedente afronta o item I da Súmula 417 do TST e; 2º) a OJ nº 3 desta 1ª SDI afasta a sua incidência nesta hipótese: descabimento do *writ*.

12. Cassada a r. decisão liminar e extinta esta ação de mandado de segurança, sem resolução de mérito. (TRT 3ª Região. 1a Seção de Dissídios Individuais. 0010610-18.2023.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2023, p. 579).



## Motorista

### Justa Causa

Motorista Profissional. Teste de Bafômetro. Justa Causa Configurada. Caracteriza a prática das faltas graves previstas no artigo 482, alínea "h" da CLT, a conduta do empregado motorista que se apresenta para o serviço sob influência de álcool, confirmada após dois testes com etilômetro ("bafômetro"), devido à ingestão de bebida alcoólica, mesmo devidamente treinado e ciente acerca da política sobre uso de álcool e drogas de seu empregador, a qual previa a expressa proibição de adentrar às dependências da empresa e/ou apresentar-se ao desempenho da função sob o efeito de álcool ou drogas lícitas ou ilícitas, sob pena de rescisão contratual por justa causa. Considerando-se a atividade exercida pelo reclamante (motorista de caminhão), que exige plena capacidade de atenção e concentração, sob pena de colocar em risco a própria vida, de seus colegas de trabalho e de toda a coletividade, a falta cometida considera-se grave o suficiente a ponto de autorizar a imediata dispensa por justa causa, não havendo espaço para o exercício gradativo do poder disciplinar. Assim, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa atribuída ao empregado mostrou-se pena plenamente proporcional à conduta faltosa do empregado no caso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010654-56.2022.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2023, p. 3.265).



## Multa Administrativa

### Pagamento

Restituição da Complementação da Multa. O § 6º, do art. 636, da CLT prevê decêndio legal para pagamento de multa imposta pelo Ministério do Trabalho, por meio de sua Superintendência Regional do Trabalho, com desconto de 50%. No que tange à contagem dos prazos de procedimentos administrativos, o art. 66, da Lei nº 9.784/99, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal. Sendo assim, a contagem do decênio legal iniciou-se em 22/10/2021 (sexta-feira) e encerrou-se em 31/10/2021 (domingo). Da análise

dos autos é possível concluir que a empresa impetrante agiu de boa-fé, vez que gerou a guia dentro do prazo estipulado no § 6º, do art. 636, da CLT e a preencheu com base na contagem dos prazos administrativos, previsto no art. 66, da Lei nº 9.784/99. Desse modo, não é possível atribuir responsabilidade à impetrante por ato praticado por órgão público, visto que a emissão da guia com a data do vencimento e, inclusive com o desconto de 50% previsto na legislação trabalhista, foi realizada pela Secretaria da Receita Federal, cujo conteúdo é imbuído de fé pública, não cabendo a ela questionar a veracidade de seus dados. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010714-29.2022.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2023, p. 2.324).



## Norma Coletiva

### Validade

Ação Anulatória de Cláusula Convencional. Norma Coletiva que Altera o Plano de Saúde e Odontológico. Adequação Setorial negociada e Autonomia privada Coletiva. Validade. Na esteira do disposto nos arts. 8º, § 3º, 611-A, § 1º, da CLT e do art. 104 do Código Civil, interpretados conforme o firmado pelo STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, a apreciação de validade da norma coletiva deve partir da premissa de que a redução das garantias previstas no padrão geral heterônomo justtrabalhista somente pode ocorrer nos casos em que a lei ou a própria Constituição Federal expressamente autoriza a restrição ou supressão do direito do trabalhador. Ultrapassada essa premissa, a validade da norma coletiva deve ser apreciada considerando o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, a adequação setorial negociada independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis referentes ao patamar mínimo civilizatório. Nessa esteira, é válida a cláusula de Convenção Coletiva que altera o plano particular de saúde e odontológico, vantagem não assegurada em lei ou na Constituição Federal, pois dentro do ajuste inerente à adequação setorial negociada e à autonomia privada coletiva, sem violar em seu conteúdo as normas heterônomas estatais ou violar os elementos de validade do negócio jurídico exigidos em lei. Ação Anulatória julgada improcedente. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0012941-07.2022.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel./Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2023, p. 1.552).



## Pandemia - Corona Virus Disease 2019 (COVID-19)

### Doença Ocupacional – Indenização

Responsabilidade Civil Objetiva. Acidente do Trabalho com Óbito do Empregado. Trabalho Desenvolvido em Ambiente Hospitalar. Infecção por Covid-19. Atividade de Risco. O Código Civil Brasileiro adota, como regra genérica ("caput" do artigo 927), a responsabilidade subjetiva, limitando as hipóteses de imputação objetiva àquelas especificamente delimitadas em lei ou nas

quais a atividade do autor for de risco (parágrafo único do mesmo artigo). "*In casu*", a atividade de fisioterapeuta do *de cuius*, em ambiente hospitalar, durante a pandemia da Covid-19, atendendo aos mais diversos pacientes, levando-o a óbito após contrair a mencionada doença, indubitavelmente o expôs a risco acentuado. Em tais circunstâncias, devem os empregadores responderem de forma objetiva, por se tratar de evento danoso ao direito da personalidade do trabalhador. Incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011339-03.2021.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2023, p. 870).



## Penhora

### Aluguel

Penhora sobre Aluguéis de Imóvel Recebido por Doação pelo Cônjuge do Executado, após a Separação de Fato. Impossibilidade. A teor do disposto no art. 1660 do Código Civil, entram na comunhão de bens apenas "os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges", ao passo que o art. 1659, inciso I, do mesmo dispositivo legal, dispõe que se excluem da comunhão "os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar", de onde se conclui que os bens adquiridos por doação por apenas um dos cônjuges não respondem pelas dívidas contraídas pelo outro cônjuge, que não se beneficiou da doação. Não se ignora que o art. 1660, inciso V, também do Código Civil, estabelece que entram na comunhão "os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão". Assim sendo, a princípio é possível a penhora dos aluguéis do imóvel recebido em doação pelo cônjuge do devedor trabalhista, na constância do casamento, por se tratarem de frutos ou rendimentos do bem recebido durante o matrimônio. No entanto, no caso dos autos, tendo sido comprovada a separação de fato há mais de quinze anos, antes da propositura da ação principal, não há como se proceder à penhora dos frutos do imóvel recebido por doação pela ex-esposa do executado, pois, como é cediço, a separação de fato põe termo ao regime de bens e, conseqüentemente à comunhão dos frutos. Não bastasse isso, tendo o ex-cônjuge falecido, conseqüentemente o cônjuge sobrevivente, executado nos autos principais, que não foi beneficiado pelo doador, não faz jus à meação do bem, de modo que a sucessão por morte, nesse quesito, abarcou apenas os filhos da proprietária, seus legítimos herdeiros, não havendo assim que se cogitar da penhora dos aluguéis de bem imóvel de propriedade de terceiros, sobre o qual o executado não possui qualquer direito de herança. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010090-77.2022.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2023, p. 1.524).

### Bem Indivisível

Agravo de Petição. Embargos de Terceiro. Penhora de Imóvel Indivisível. Copropriedade Existente entre Executado e Terceiro não Responsável pelo Crédito Exequendo. O artigo 843 do CPC autoriza a realização da penhora e a hasta pública de bem imóvel indivisível, assegurando ao credor direito de receber seu crédito sobre o produto da venda judicial, correspondente à cota parte do bem que pertence ao executado, após a entrega da cota parte que pertence ao

condômino que não é responsável pela dívida exequenda. Todavia, tratando-se de imóvel no qual o embargante reside, sendo também coproprietário do bem, impõe-se afastar a penhora, porque há de se resguardar proteção à residência do Embargante, que não possui responsabilidade pela dívida e há norma legal, artigos 1º. e 5º. da Lei 8009/90, que tutelam até mesmo o local de residência do devedor insolvente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010928-26.2022.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2023, p. 507).

### Bem Necessário Exercício Profissional

Agravo de Petição. Pedido de Restabelecimento de Penhora antes Excluída por Oposição de Tese de Impenhorabilidade Absoluta. Nomeação dos mesmos Bens à Penhora em outro feito. Fato Novo. Reapreciação da Matéria. Evidenciando-se dos autos que bens em relação aos quais a devedora principal originalmente opôs tese de impenhorabilidade absoluta foram na sequência oferecidos como garantia do juízo em outro feito, resta configurado fato novo que faculta a reapreciação de decisão já consolidada no feito acerca da matéria, inclusive porque aferida a concordância da executada em sede de contraminuta. De fato, são impenhoráveis "os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado" (art. 833, V, do CPC), mas tal condição se aplica apenas ao executado pessoa física que dependa de tais instrumentos/ferramentas para exercer sua profissão e obter meios de subsistência, em homenagem/louvor à dignidade inalienável de qualquer pessoa, mas tal garantia não se estende aos ativos de qualquer empresa, que consubstanciam, em última instância, garantia patrimonial dos passivos que assumiu. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010801-72.2019.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2023, p. 2.877).

### Segunda Penhora

Agravo de Petição. Bem Impenhorável. Desdobramento de Bloqueio de Valores. Reincidência de Penhora. Desconstituída a penhora sobre a indenização de seguro de vida e determinada a devolução de valores ao executado, decisão contra a qual não houve recurso, a reincidência de penhora sobre parte dessa indenização fere a coisa julgada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000211-72.2015.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2023, p. 3.963).



### Pessoa com Deficiência / Trabalhador Reabilitado

#### Dispensa

Cota Mínima Legal. Empregados Portadores de Deficiência e Reabilitados. Dispensa sem Prévia Contratação de Substituto em Condições Semelhantes. Art. 93, § 1º, Lei 8.213/91. Limitação ao Poder Potestativo de Dispensa por Parte do Empregador - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Convenções 111 E 159, da OIT - Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

1. Trata-se de ação anulatória de auto de infração, lavrado em virtude da dispensa sem justa causa de empregados portadores de deficiência e reabilitados sem a prévia contratação de substituto em condições semelhantes.
2. A Constituição Federal, concretizando o princípio - e fundamento da República - dignidade da pessoa humana - fixou proteção especial aos empregados com deficiência no artigo 7º, inciso XXXI, ao prever a "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".
3. Destaque, ainda, para a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, norma com *status* de Emenda Constitucional, bem como para as Convenções n. 111 e 159, da OIT, igualmente ratificadas e em vigor no plano jurídico interno, todas voltadas à proteção da pessoa com deficiência, inclusive no trabalho.
4. A legislação infraconstitucional, com o objetivo de dar efetividade e eficácia às normas mencionadas e promover a inclusão das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho, dispôs no artigo 93, da Lei nº 8.213/91, cotas que devem ser cumpridas pelas empresas que contam com mais de 100 empregados, de 2% a 5% dos seus cargos.
5. O § 1º do mesmo dispositivo previu, ainda, uma limitação ao poder potestativo de dispensa por parte do empregador, ao estabelecer que "a dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social."
6. Assim, as medidas adotadas pela empresa para o atendimento aos termos previstos na legislação devem ser efetivas e eficientes, não sendo possível excepcionar a obrigação legal com base em provas produzidas em momento diverso daquele referente à autuação.
7. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010658-63.2022.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2023, p. 1.006).



## Plano de Saúde

### Suspensão do Contrato de Trabalho

Trabalhador Afastado mediante Percepção de Auxílio Doença Comum. Cancelamento do Plano de Saúde à Revelia do Trabalhador. Ato Abusivo/Ilícito. Aplicação Analógica da Súmula 440 do TST. O cancelamento ou descontinuidade do plano de saúde, nas circunstâncias verificadas nos autos, de afastamento do obreiro mediante percepção de auxílio-doença comum, deveria contar, ainda que sob alegado suporte em norma convencional, com prévia/formal comunicação e aquiescência/adesão do trabalhador, quanto mais considerando sua situação de particular vulnerabilidade em decorrência de complicações da covid-19, quando a assistência médica/hospitalar se fazia mais necessária. A concessão de plano de saúde empresarial coletivo constitui benefício que adere ao contrato de trabalho, e, ainda que somente o empregado contribua para sua manutenção (fato não provado nos autos), afigura-se ilícita/abusiva alteração prejudicial das respectivas condições de fruição, inclusive o cancelamento de forma unilateral.

Aplica-se analogicamente à hipótese o entendimento insculpido na Súmula 440 do TST, segundo a qual "assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010603-77.2022.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2023, p. 2.875).



## Princípio da Identidade Física do Juiz

### Aplicação

Princípio da Identidade Física do Juiz. Nulidade Processual. A prolação de sentença por magistrado diverso daquele que encerrou a instrução processual, por si só, não enseja nulidade, sendo certo, outrossim, que o cancelamento da Súmula 136 do TST não torna o princípio em questão compatível com o processo do trabalho, sob pena de comprometimento dos princípios constitucionais da simplicidade, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010325-36.2022.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2023, p. 1.839).



## Prova Digital

### Validade

Prova Digital Extraída de Meio Digital. Requisitos de Validade. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013. Via de regra, a juntada de capturas de tela com teor de conversas extraídas do aplicativo *Whatsapp* é considerado meio válido de prova, já pacificado pela jurisprudência. No entanto, a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013 (norma técnica que estabelece diretrizes para a identificação, coleta, aquisição e preservação de evidências digitais), define os conceitos e os princípios relacionados à cadeia de custódia digital, que é o conjunto de procedimentos documentados que registram a origem, a identificação, a coleta, a custódia, o controle, a transferência, a análise e o eventual descarte das evidências digitais. Sob essa ótica, as mencionadas capturas de tela, sem a comprovação do registro da cadeia de custódia digital (o qual se presta a provar a não adulteração do teor das mensagens), não podem ser tomadas como fonte segura de prova, mormente se impugnadas pela parte contrária, como no caso dos autos. Isso porque não há como se certificar de que conservam sua integridade, principalmente sobre teor e autoria das mensagens. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011153-93.2022.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2023, p. 954).



## Reintegração

### Regularidade

Agravo de Petição. Reintegração. Local de Trabalho Distinto. Previsão Contratual. Poder Diretivo. Ausência de Desobediência ao Comando Exequendo. Constatado que transcorreu lapso de tempo considerável entre a dispensa e a efetiva reintegração do trabalhador, é crível que a dinâmica organizacional da empresa executada tenha se alterado, dentro do exercício de seu poder diretivo, sem que a reintegração em outra unidade configure arbitrariedade ou descumprimento do título executivo judicial, em especial quando esse sequer estabelece a observância de reintegração na mesma unidade. A regularidade somente se reforça quando mantida a lotação do obreiro nos limites do mesmo município, em obediência, inclusive, à previsão contida no contrato individual de trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010590-78.2015.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2023, p. 1.452).



## Relação de Emprego

### Grupo Econômico

Sucessão Trabalhista pela Venda de Subsidiária de Empresa Estatal. Inexistência de Direito Adquirido ao Polo Patronal da Relação de Emprego ou de Reversão à Empresa Líder do Grupo Econômico Originário. Restou comprovado nos autos que os autores foram admitidos, mediante prévia aprovação em concurso público, por Liquigás Distribuidora S.A. (não integrada ao polo passivo da lide), empresa que, à época da contratação, era subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. Não existe óbice jurídico à venda da Liquigás Distribuidora S.A. a outras empresas que atuam no setor, sobretudo tratando-se de empresa/negócio que explora atividade econômica, cuja participação direta do Estado "só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei" (art. 173, *caput*, da CRFB). É de se considerar, portanto, que o desinvestimento em tela implica destacar do âmbito/estrutura da Administração Pública Federal Indireta a Liquigás Distribuidora S.A., que assim não mais se submete ao regime jurídico que pauta a atuação das empresas estatais. A contratação dos autores pela Liquigás Distribuidora S.A. não implica vínculo empregatício com a empresa líder do grupo econômico, e, à medida que a subsidiária foi objeto de desinvestimento, procedimento sequer impugnado nos autos, houve comutação da natureza jurídica dos empregos até então ocupados, não mais subsistindo o caráter público regido pela natureza/especificidade da empregadora enquanto sociedade integrante da Administração Pública Indireta. A venda da Liquigás Distribuidora S.A. acarreta, de pleno direito, a completa desvinculação da empresa do grupo econômico originário, operando-se cabal dissociação da empresa perante o arcabouço jurídico que adstringe a atuação das empresas estatais. Não existe direito adquirido à manutenção do polo patronal da relação de emprego, quanto mais de permanência no bojo de grupo econômico integrado quando da contratação, de modo que a sucessão trabalhista exsurge no caso como válida alteração do quadro societário, sem que se vulnere, porém, os direitos incorporados à esfera jurídica dos trabalhadores admitidos sob a alçada dos regulamentos e

normas vigentes quando da contratação. Se a empregadora não mais pertence ao "Grupo Petrobrás", não se há falar em direito à reversão para a empresa líder de grupo econômico que os autores não mais integram, e tampouco detêm direito adquirido a compor, o que afasta a alegada "opção de permanência no Grupo Econômico". Os detentores de emprego público carecem de condição afeta apenas aos titulares de cargo público de provimento efetivo, que é a efetividade, mediante a qual se assegura aos servidores estáveis a manutenção do vínculo jurídico com o ente público originário inclusive na hipótese de extinção do cargo ou declaração de desnecessidade (art. 41, § 3º, da CRFB). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010380-44.2022.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2023, p. 2.496).

### Trabalho Autônomo

Vínculo de Emprego - Inexistência. Sendo incontroverso que o reclamante já era proprietário do micro-ônibus utilizado na prestação de serviços mais de um ano antes de iniciar sua relação com a reclamada, esse elemento reforça a natureza autônoma do ajuste firmado entre as partes, sendo irrelevante que a inscrição como microempreendedor individual - MEI só tenha ocorrido à época em que ele passou a desempenhar a atividade de transporte dos empregados da ré. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010269-15.2023.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2023, p. 1.750).



### Remuneração

#### Fixação

Gerente da Área Comercial. Limitação da Região de Atuação. Tipo de Remuneração. O gerente que tem por função formar, manter e gerenciar uma equipe de vendas, compostas por trabalhadoras autônomas, com a finalidade de promover as vendas numa determinada região geográfica, não atua como vendedor. Sua remuneração pode ser objeto de livre estipulação entre as partes, sendo certo que só se aplicam as disposições da Lei 3.207/1957 se for combinado o pagamento exclusivamente na base de comissões. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010176-92.2023.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2023, p. 2.603).



### Rescisão Indireta

#### Cabimento

Rescisão Indireta. Requisitos. Não Configuração. A falta grave no contrato de trabalho pode ser cometida tanto pelo empregado, que gera a dispensa por justa causa (art. 482, CLT) quanto pelo empregador, ocasião em que a ruptura do contrato ocorre por justa causa patronal (art. 483, CLT), neste caso denominada rescisão indireta. Entretanto, a prestação de horas extras, por si só, não é

suficiente para amparar o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, até mesmo porque havia pagamento do labor extraordinário. A jornada de trabalho extenuante a que se refere a doutrina e jurisprudência é aquela que priva o empregado do convívio familiar e social, o que não se evidencia nos autos, tendo em vista a inexistência de provas nesse sentido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010200-77.2023.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2023, p. 2.253).



## Teletrabalho

### Hora Extra

Horas Extras. Empregado em Regime de Teletrabalho. Requisitos. Art. 62, III, da CLT. Alteração Legislativa. A situação do empregado que presta serviços em sua residência para o empregador não pode ser comparada com a do empregado que trabalha sob supervisão direta. Tanto que a lei incluiu aqueles trabalhadores de forma expressa na exceção ao regime de horas extras, prevista no artigo 62 da CLT. O inciso III do mencionado dispositivo legal, com a redação alterada pela Lei 14.442/2022, estabelece que: "Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (...) III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa." (destaques acrescentados). Mas é importante ressaltar que, apenas a partir da vigência da MP nº 1.108, de 25 de março de 2022, que foi convertida na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, passou-se a exigir que, além do teletrabalho, esses empregados prestem serviços por produção ou tarefa, para que se configure a exceção ao regime de horas extras. Antes da mencionada alteração legislativa, o dispositivo legal em comento excluía todo e qualquer trabalhador em teletrabalho do regime de horas extras. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010775-48.2022.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2023, p. 3.975).

### Retorno - Trabalho Presencial

Ementa: Mandado de Segurança. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Empregada Lactante. Permanência em Trabalho Remoto.

1. Nos termos do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal, são direitos sociais, dentre outros, a saúde, a alimentação, a proteção à maternidade e à infância.
2. No mesmo sentido, dispõe o artigo 227, *caput*, também da Constituição Federal, que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (destaque acrescido).

3. Na hipótese, tratando-se de empregada que foi alocada no regime de trabalho remoto a partir da gestação e que se encontra em fase de lactação, restando evidenciada a excepcionalidade da situação vivenciada pela Impetrante com seu bebê, de tal maneira que o seu imediato retorno às atividades presenciais poderá comprometer seriamente a saúde e o desenvolvimento do seu filho, ressaí o direito de continuidade, por ora, da prestação de serviço remoto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010711-16.2022.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2023, p. 1.389).



## Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

### Revisão

Termo de Ajuste de Conduta Firmado por Prazo Indeterminado. Declaração de Inaplicabilidade pelo Poder Judiciário. Intervenção Mínima. Não é dado ao Poder Judiciário, sobretudo de forma oficiosa, declarar a inaplicabilidade de TAC legítima e livremente firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a empresa ré, sob a égide da intervenção mínima e do *pacta sunt servanda* (art. 8º, § 3º da CLT, aplicável analogicamente, e art. 461, § único do C.C./2002). Não se ignora que Termos de Ajuste de Conduta firmados por prazo indeterminado podem ser revistos em razão de eventual mudança no estado fático ou jurídico de coisas. A referida revisão, contudo, não pode ser realizada de forma unilateral pela ré (o ato de disposição unilateral do TAC é dado somente ao próprio ente legitimado para propô-lo, com fulcro no Princípio da Autotutela da Administração Pública). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010083-16.2023.5.03.0146 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2023, p. 1.240).

